



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 2008
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso VIII do art. 32 do PL nº 3.981, de 2008, renumerando-se os incisos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira geral, o Projeto vem promover profundas, equívocas e preocupantes alterações na regulamentação atual da profissão de jornalista, realimentando investidas passadas, já repelidas nas esferas decisórias dos Três Poderes, cujo objetivo consistia, tão-somente, em estabelecer reserva de mercado aos jornalistas em detrimento dos direitos dos demais profissionais, hoje atuantes nos diferentes veículos.

Além de ampliar de forma desmedida e desarrazoada a área de atuação profissional do jornalista, a iniciativa está predeterminada a gerar reserva de mercado e de atuação nas diversas áreas e formas de criação ou produção de conteúdo e informação, por meios gráficos, radiofônicos, fotográficos e outros.

O Projeto restringe indebitamente aos jornalistas o exercício de ocupações, trabalhos e especialidades hoje desempenhados, com igual ou maior proficiência, por outros profissionais do setor comunicacional, de formação superior e técnica em áreas correlatas e afins, como radialistas, atores, escritores, arquivologistas, *designers*, fotógrafos, profissionais liberais em geral, ameaçando o princípio constitucional de liberdade de expressão e de comunicação, pelo só fato de agregar ao material a ser produzido, divulgado ou publicado o caráter jornalístico.

Especificamente, o dispositivo que se pretende extirpar do Projeto prevê que:



Câmara dos Deputados

“Art. 32. São atividades privativas de jornalista:

VIII - revisão de originais de matéria jornalística com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

O Projeto, nesse aspecto, promove verdadeiro esbulho em relação a outras áreas de formação acadêmica, máxime a graduação em Letras, e de atuação profissional, como os escritores.

A que título considerar privativo do jornalista a correção redacional e a adequação de linguagem de produção documental, ainda que de matéria jornalística, ou de qualquer outra natureza, se precisamente a linha de formação universitária mais afim com essa atividade é a do graduado em Letras? Ademais, o uso profissional da língua portuguesa não pode ser monopólio de uma categoria.

A reserva de competência profissional, no caso, desconhece o fato de que o manejo do idioma, para o jornalista, é atividade instrumental, é uma ferramenta de trabalho, ao passo que para o egresso do curso de Letras essa função é a própria razão de ser do perfil profissiográfico do formado, que deve demonstrar o domínio da comunicação oral e escrita, dos seus fundamentos epistemológicos e filológicos, assim também o conhecimento da literatura vernácula, portanto apto à produção e à revisão de textos.

Em suma, a medida constitui-se um atentado contra a atuação lícita e legítima de outros profissionais, até melhor qualificados para mister dessa natureza.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

Andreia Zito

Deputada Federal / PSDB/RJ